

PARECER TÉCNICO DO CONTROLE INTERNO

SOLICITANTE: COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL.

PROCESSO: PREGÃO ELETRÔNICO N° 058/2022.

OBJETO: SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO QUE VISA À FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM FORNECIMENTO DE MATERIAL (KIT ENXOVAL) PARA CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS EVENTUAL NA MODALIDADE AUXÍLIO NATALIDADE, A FIM DE ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL/FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE VISEU-PÁ.

DA COMPETÊNCIA

A competência e finalidade do Controle Interno estão prevista no art. 74 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, que dispõe dentre outras competências: realização de acompanhamento, levantamento, inspeção e auditoria nos sistemas administrativo, contábil, financeiro, patrimonial e operacional relativo às atividades próprias do ente federado, com vistas a verificar a legalidade e a legitimidade de atos de gestão pela execução orçamentária, financeira e patrimonial, além de avaliar seus resultados quanto à legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

Nos termos da Resolução Administrativa n° 11.410/TCM-PA, de 25/02/2014, além do disposto no §1°, do art. 11, da resolução n° 11.535/TCM-PA, de 01/07/2014, segundo as quais, em virtude do processo licitatório implicar em realização de despesa, resta configurada a competência desta Coordenação de Controle Interno para análise e manifestação.

INTRODUÇÃO

Foi encaminhado a esta Controladoria Geral, para apreciação, manifestação quanto à legalidade e verificação das demais formalidades administrativas, e conseqüente elaboração de Parecer referente ao processo licitatório Pregão Eletrônico n° 058/2022, cujo objeto acima mencionado.

No dia 26 de setembro de 2022, foi enviado à Comissão Permanente de Licitação - CPL o ofício n° 975/2022-SEMAS, oriundo da Secretaria Municipal de

Assistência Social solicitando providências sobre abertura de processo licitatório para aquisição do já mencionado acima, fls.01/07.

Às fls. 008/009 fora solicitado ao setor de compras a pesquisa de mercado para cotação de empresas especializadas no fornecimento dos produtos pretendidos juntamente com o mapa comparativo. Às fls. 010/037 fora encaminhado pelo Setor de Compras as devidas pesquisas de mercado com as cotações pertinentes e o mapa comparativo dos preços aonde se chegou ao valor de referência de R\$ 822.197,00.

Às fls. 038/039, foi solicitou junto ao departamento de contabilidade manifestação acerca da disponibilidade de crédito orçamentário e indicação das dotações frente às despesas do referido certame. Em resposta ao ofício retro o Setor de contabilidade encaminhou respostas às fls. 040/041 informando positivamente a existência de crédito orçamentário para atender as despesas com o fornecimento do pretendido, conforme memorando nº 244/2022-contabilidade.

Às fls. 042/043 fora encaminhado à Sr^a Sec. de Assistência Social através do ofício nº 912/2022/CPL, os autos do processo para análise e posterior autorização de abertura do presente processo visando à aquisição pretendida. Das folhas 044/050, constam a Declaração de adequação orçamentária e financeira, autorização de abertura de processo licitatório, termo de autuação de processo administrativo nº 137/2022 e Portaria nº 002/2022 onde designa a Pregoeira e sua equipe de apoio; às fls. 051/099, constam solicitação do parecer jurídico, minuta do Edital e seus anexos, quais sejam:

- Anexo I - Termo de Referência;
- Anexo II - Minuta da ata de registro de preços;
- Anexo III - Minuta do Contrato;
- Anexo IV - Declaração de cumprimento do inciso XXXIII do artigo 7º da CF/88;
- Anexo V - Proposta de preço;
- Anexo VI - modelo de declaração de cumprimento dos requisitos de habilitação;



- Anexo VII - modelo de declaração de fatos impeditivos;
- Anexo VIII - modelo de declaração de elaboração independente de proposta;
- Anexo IX - modelo de declaração de fidelidade e veracidade dos documentos apresentados;
- Anexo X - modelo de declaração de percentual mínimo de 5% de pessoa com deficiência;
- Anexo XI - Modelo de declaração;
- Anexo XII - Modelo de declaração de ME/EPP

Às fls. 100/110, constam parecer jurídico inicial manifestando-se favoravelmente ao prosseguimento do certame licitatório; às fls. 111/155 constam o instrumento convocatório e seus anexos; das fls. 156/159, aviso de publicação.

Das fls. 160/195, propostas registradas no sistema do portal de compras públicas.

DA HABILITAÇÃO

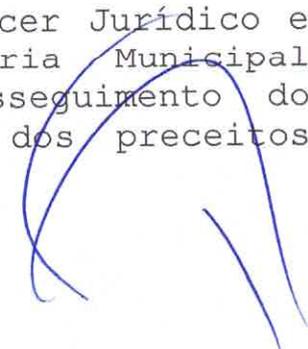
Das fls. 196/262, constam os documentos de habilitação da empresa **COMERCIAL DEBECHE TEXTIL EIRELI**.

Das fls. 263/307, consta diligência da empresa **CONDAFE COMÉRCIO DE ROUPAS LTDA**.

Das fls. 308/398, constam os documentos de habilitação da empresa **ANTÔNIO LEONARDO FERREIRA SANTOS**. Das fls. 399/537, constam os documentos de habilitação da empresa **CONDAFE COMÉRCIO DE ROUPAS LTDA**; das fls. 538/599, constam os documentos de habilitação da empresa **GILSON BRITO SANTOS**; das fls. 600/655, constam os documentos de habilitação da empresa **I F FARIAS COMÉRCIO EIRELI**.

Das fls. 656/733, ata final dia 16/01/2023; às fls. 734/735, vencedores do processo.

Às fls. 736/744, solicitação de parecer Jurídico e parecer jurídico final da Procuradoria Municipal manifestando-se favoravelmente ao prosseguimento do certame tendo em vista a obediência dos preceitos legais.



Finalmente, às fls. 745/746, consta a solicitação de parecer desta Controladoria Interna.

Estes são os fatos necessários. Passemos a análise jurídica que o caso requer.

É o relatório

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

No caso em tela, a análise do presente parecer é restrita aos parâmetros determinados pela Lei n° 8666/93, pela Lei n° 10.520/02 e Decreto 5.450/05 e pelo Decreto Municipal n° 036/2020.

No que tange ao cumprimento do disposto no artigo 4°, inciso V, da Lei n° 10.520/2002 e da Lei n° 8.666/93 foi respeitado o prazo de 8 (oito) dias úteis, contados a partir do último aviso de publicação do edital até a realização da sessão pública, para análise julgamento das propostas.

Em análise a ata presente aos autos, verifica-se que o procedimento transcorreu normalmente, assim como o registro de propostas de preço, apresentação de documentos de aceitabilidade de proposta, abertura da fase de disputa de lances, com a declaração de vencedor nos itens licitados, bem como o envio e análise de documentos de habilitação pela pregoeira e ainda a concessão de prazo para eventuais recursos.

Tendo em vista a obrigação constantes do art. 4°, inciso XII e seguintes da Lei n° 10.520/2002 c/c art. 11 do Decreto 5.450/05 e art. 43, inciso I e seguintes, da Lei n° 8.666/1993, deixa-se de analisar os demais documentos apresentados pelas empresas participantes, que constam devidamente rubricadas pela ilustríssima Pregoeira.

Superada as fases do presente procedimento licitatório a Sra. Pregoeira declarou como vencedora a empresa **I F FARIAS COMÉRCIO EIRELI**, conforme fls. 734/735.

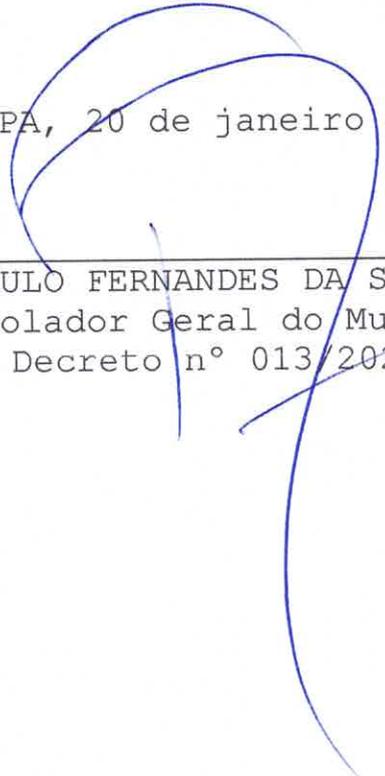
CONCLUSÃO

Pelo que restou comprovado pela análise detida do presente processo licitatório, verifica-se que o mesmo está revestido de todos os requisitos exigidos pela Lei

8.666/93, Lei 10.520/02 e legislação correlata, razão pela qual, opinamos, **FAVORAVELMENTE** ao prosseguimento do pregão eletrônico n° 058/2022, com sua devida homologação pela autoridade competente, desde que cumpridas todas as exigências da Lei n° 8.666/93.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Viseu-PA, 20 de janeiro de 2023.



PAULO FERNANDES DA SILVA
Controlador Geral do Município
Decreto n° 013/2022